

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.755-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.377.823-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.152.732-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.210.140.5

DATA: 09/05/2024
DATA: 27/06/2024
DATA: 12/06/2025
DATA: 25/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 609/2025

APROVADO EM: 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA MUNICIPAL ALTENY MARIA DE LOURDES GUBERT MARQUARDT – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES
- ESCOLA MUNICIPAL RURAL SÃO JUDAS TADEU – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO IGUAÇU.
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOVA SANT'ANA – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: SÃO JORGE D'OESTE.
- ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERSON GALVINO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: MARIA HELENA ORTEGA E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: *Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.755-8 e OUTROS

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt – EI , EF	Teixeira Soares/ Iriti	Travessa Luiz Cardoso dos Santos, s/n
E M Rural São Judas Tadeu – EF	São Pedro do Iguaçu/ Toledo	Rua Ela Livi, s/n
E E do Campo Nova Sant'Ana - EF	São Jorge D'Oeste/ Dois Vizinhos	Distrito Nova Santana
E M Padre Gerson Galvino – EI, EF	Laranjeiras do Sul	Rua Sete de Setembro, n.º 1711

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.755-8 e OUTROS

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstaciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt – EI , EF	Teixeira Soares/ Iratí	Resolução n.º 1052, de 10/03/21 de: 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De: 01/01/25 a 31/12/34
E M Rural São Judas Tadeu – EF	São Pedro do Iguaçu/ Toledo	Resolução n.º 4101, de 21/10/20 de: 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De: 01/01/25 a 31/12/34
E E do Campo Nova Sant'Ana - EF	São Jorge D'Oeste/ Dois Vizinhos	Resolução n.º 4352 de 21/09/21 de: 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35
E M Padre Gerson Galvino – EI, EF	Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 2470, de 02/06/21 de: 27/10/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De: 01/01/25 a 31/12/34

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.755-8 e OUTROS

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF